

— 2 —

Registrada nesta Secretaria do Governo no livro 3.º de Leis a fl. 162 em 10 de Março de 1853.

Joaquim José de Andrade e Aquino.

LEI N. 442 DE 9 DE MARÇO DE 1853

(LEI N. 2 DE 1853)

O bacharel formado Josino do Nascimento Silva, Presidente da Província de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei a Lei seguinte :

Artigo único. A freguezia de Brotas fica desannexada do municipio de Araraquara e pertencendo ao da villa de S. João do Rio Claro. Revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta Província a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos nove dias do mez de Março de mil oito centos e cincoenta e tres.

(L. S.

JOSINO DO NASCIMENTO SILVA.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, desannexando a freguezia de Brotas do municipio de Araraquara, e annexando-a ao de S. João do Rio Claro, na fórma acima declarada.

Para Vossa Excellencia vêr

Nuno Luiz Bellegarde, a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos dez dias do mez de Março de mil oito centos e cincoenta e tres.

O Secretario do Governo—*Francisco José de Lima.*

Registrada nesta Secretaria do Governo no Livro 3.º de Leis a fl. 162 v. em 10 de Março de 1853.

Joaquim José de Andrade e Aquino.